



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 72 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Tem esta Mensagem a finalidade de encaminhar em anexo, Projeto de Lei, solicitando autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco-FUNESP.

Foi utilizado para tal, o Excesso de Arrecadação, conforme dispõe o Artigo 43, Parágrafo I, Inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merece rá a aprovação de Vossas Excelências, firmamo-nos com alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de julho de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÍNULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações, consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, no valor de Cr\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil cruzeiros), para cobrir dotações insuficientes no orçamento da mesma, a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	1.550.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	800.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$	800.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.1	Rem. de Serv. Pessoais	Cr\$	300.000,00
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	500.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.8.0	PASEP	Cr\$	100.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO DE SEGUNDO GRAU

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	800.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	300.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$	300.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.02

3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	800.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.8.0	PASEP	Cr\$	50.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA		
	ENSINO SUPERIOR		
	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	2.500.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	500.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$	300.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.1	Rem. de Serv. Pessoais	Cr\$	300.000,00
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	500.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.8.0	PASEP	Cr\$	100.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA		
	ENSINO SUPERIOR		
	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	600.000,00

Art. 2º - Para a cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme demonstrativo - ANEXO I, juntado a esta Lei na mesma importância.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01 - Arrecadação do 1º período de 1989 (janeiro a maio).....	Cr\$	162.720,10
02 - Arrecadação do 2º período de 1989 (junho a dezembro).....	Cr\$	1.245.169,40
03 - Arrecadação do 1º período de 1990 (janeiro a maio).....	Cr\$	6.984.369,37
04 - Receita prevista para 1990.....	Cr\$	18.236.000,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (△)

$$\triangle \frac{1^\circ \text{ período de 1990}}{1^\circ \text{ período de 1989}} \times 100 = \frac{6.984.369,37}{162.720,10} \times 100 = 4.292,00\%$$

$$\triangle = 4.292,00 - 100\% = 4.192,00\%$$

$$\text{Cr\$ } 1.245.169,40 \times 4.192,00 = 52.197.501,24$$

$$\text{Cr\$ } 1.245.169,40 + 52.197.501,24 = 53.442.670,64$$

Receita prevista para 1990	Cr\$	18.236.000,00
----------------------------	------	---------------

MENOS

a) arrecadação do dia 01.01.90 até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do crédito (janeiro a maio de 1990).....	Cr\$	6.984.369,37	
b) Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito, até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.....	Cr\$	53.442.670,64	Cr\$ 60.427.040,01
Excesso provável de arrecadação.....	Cr\$		42.191.040,01
(-) Suplementação já utilizada.....	Cr\$		6.420.000,00
Excesso a ser utilizado.....	Cr\$		35.771.040,01



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

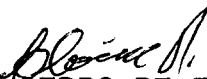
O Executivo Municipal remeteu à Câmara o Projeto de Lei 86/90, através da Mensagem nº 72/90, solicitando autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 11.100,000,00.

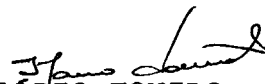
O projeto de lei atende aos requisitos legais haja visto o excesso de arrecadação, conforme informou o Executivo. De outra parte, há necessidade de suplementação no orçamento da FUNESP, que de resto atende ao interesse público de nosso Município.

Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de agosto de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente


ILÁRIO TONILO
Membro


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator

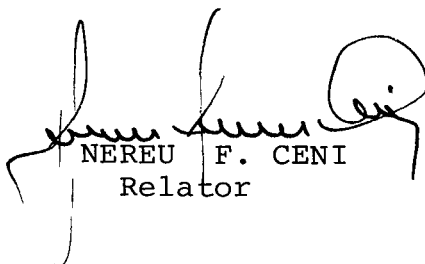
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

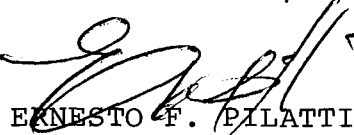
PROJETO DE LEI 68/90

Presentes os requisitos da Lei 4.320/64, adotamos o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de agosto de 1.990.


NEREU F. CENI
Relator


ERNESTO F. PILATTI
Presidente


DILETO NICHELE
Membro